

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 1.949, de 06 de Fevereiro de 2017.

Institui a Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos destinados a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parcerias em regime de mútua cooperação, bem como estabelece competências dos órgãos municipais executores das parcerias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no §1º do artigo 27 c.c. o inciso X do artigo 2º da Lei 13.019/2014 e, ainda, diante da obrigatoriedade de realização de chamamento público para celebração de parcerias de colaboração, de fomento e acordo de cooperação com organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Seleção, destinada a processar e julgar chamamentos públicos destinados a selecionar organizações da sociedade civil, visando firmar parcerias de mútua cooperação que serão realizadas pelo Município para atuar durante o exercício de 2016 e 2017.

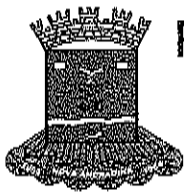
Art. 2º A comissão de seleção será composta pelos seguintes servidores:

I – Titulares:

a) Thiago Antônio da Costa, ocupante do cargo de Assistente de Serviços Organizacionais, matrícula 8284, CPF 026.002.561-56, como Presidente;

b) Gilberto Barbieri, ocupante do cargo de Técnico de Apoio Operacional; matrícula 196, CPF 367.867.211-68;

c) Claudio Sanches, ocupante do cargo de Operador de Micro Computador; matrícula 1399, CPF 237.827.651-68.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 1.949/2017 p. 2

II – Suplentes:

a) Emanuelle Muchon de Souza, ocupante do cargo de Gestora de Serviços Organizacionais, matrícula n° 7698, CPF 007.542.741-95;

b) Gisele Fernandes Pereira, ocupante do cargo de Técnica de Serviços Organizacionais, matrícula 6459, CPF 028.844.401-94;

c) Paulo Sérgio D'Alkimin Filho, ocupante do cargo de Profissional de Serviços de Saúde, matrícula 1544, CPF 067.575.428-38.

§1º Os membros da comissão de seleção serão substituídos pelos demais membros quando forem impedidos, obedecida a ordem sequencial.

§2º A comissão de seleção deverá sempre atuar com pelo menos um dos membros ocupante de cargo efetivo do quadro do Município de Nova Andradina.

Art. 3º Se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos e se houver interesse e conveniência da administração, as propostas poderão ser julgadas pelo conselho gestor do fundo, caso em que deverá ser objeto de Decreto instituindo essa função aos membros do conselho gestor.

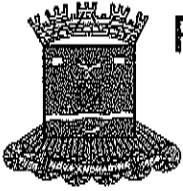
Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 5º O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro, empregado ou representante de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

II - sua atuação no processo de seleção possa configurar conflito de interesse, ou seja, se sua atuação no processo possa comprometer o interesse coletivo;

III - detenha informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão, bem como a que tenha repercussão econômica ou financeira que não seja de amplo conhecimento público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 1.949/2017 p. 3

IV - tenha parentesco consanguíneo ou por afinidade até o segundo grau, com dirigentes, conselheiros ou membros de diretoria que 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

V - qualquer outro impedimento que possa influenciar no processo de seleção.

§1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública.

§2º Configurado o impedimento previsto no §1º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído para dar continuidade ao processo.

Art. 6º São atribuições da comissão de seleção instituída por este decreto:

I - elaborar e propor à aprovação da secretaria competente as minutas de editais de chamamento público, após solicitação dos gestores e o encaminhamento do Plano de Trabalho;

II - promover a ampla divulgação dos editais e dos resultados dos julgamentos das propostas;

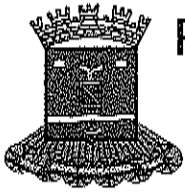
III - decidir pela habilitação ou inabilitação dos proponentes, de acordo com as condições de participação pré-estabelecidas no edital;

IV - analisar, julgar e selecionar as propostas, observando os critérios definidos;

V - decidir pela classificação ou desclassificação das propostas, sob o ponto de vista técnico;

VI - receber, examinar, julgar e decidir sobre os recursos porventura interpostos pelos participantes;

VII - realizar diligências necessárias às suas atribuições e praticar todos os atos necessários para seu desempenho como membro da Comissão de Seleção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 1.949/2017 p. 4

VIII - instruir, acompanhar e gerenciar todo o processo de chamamento público;

IX - realizar outras atividades pertinentes ao bom andamento dos processos, obedecendo as normas e legislação sobre o assunto, em especial a Lei 13.019/2014 e alterações posteriores.

Parágrafo único. Se a seleção for realizada por conselho gestor do fundo específico, essas atribuições serão exercidas pelos membros do referido conselho.

Art. 7º Compete ao Presidente da Comissão:

I - convocar reuniões sempre que necessário para realização dos trabalhos, garantindo a participação de no mínimo três membros para o processamento dos chamamentos;

II - articular-se com os responsáveis das secretarias executoras para fins de recebimento dos termos de referência para elaborar o edital e demais documentos e informações necessárias para o bom andamento dos trabalhos;

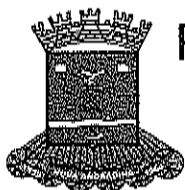
III - abrir, presidir e encerrar as sessões, anunciando as deliberações tomadas;

IV - conduzir todo o procedimento de chamamento público, supervisionando os trabalhos e buscando sempre atender as normas vigentes e os princípios fundamentais previsto na Lei 13.019/2014.

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal responsável pela execução da parceria elaborar o Termo de Referência para compor o Edital de Chamamento Público, especificando todas as ações a serem desenvolvidas pelo Município e pelas organizações da sociedade civil, nos termos da legislação pertinente, contendo, no mínimo:

I - a descrição da ação ou do projeto a ser executado, especificando o objeto da parceria de forma detalhada, a justificativa de sua execução, a contextualização, os beneficiários e os resultados a serem obtidos;

II - como deve ser a proposta de trabalho a ser elaborada pelos proponentes;



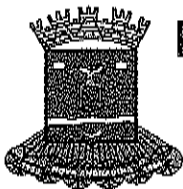
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 1.949/2017 p. 5

- III - os critérios objetivos para a seleção da organização social;
- IV - datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;
- V - critérios objetivos de julgamento das propostas;
- VI - as exigências que devem ser cumpridas pelos proponentes;
- VII - quais documentos e declarações que devem ser exigidos dos proponentes;
- VIII - valor previsto para a realização do objeto da parceria, o custo/benefício, se for o caso;
- IX - previsão de contrapartida e, se for o caso, como deve ser comprovada;
- X - condições para celebração dos termos de parceria;
- XI - como deve ser a prestação de contas, a periodicidade e as demais condições e como será a fiscalização;
- XII - as condições previstas para os bens remanescentes, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do termo de colaboração, de fomento ou acordo de cooperação (se serão doados após a realização do objeto ou qual outro destino);
- XIII - quem será o responsável pelo acompanhamento do processo de chamamento pela Secretaria executora;
- XIV - qual o tempo a organização social detentora do termo de colaboração ou de fomento deve guardar os documentos;
- XV - outros elementos caracterizadores que se fizerem necessários para melhor seleção de propostas.

Art. 9º Após a entrega do Termo de Referência, a Comissão de Seleção deverá elaborar o edital em até dez dias úteis e submetê-lo à aprovação da Secretaria responsável, que terá mais dez dias úteis de prazo para devolvê-lo devidamente analisado com as alterações propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 1.949/2017 p. 6

Parágrafo único. Recebido o edital para alterações a comissão de seleção terá dez dias úteis para realizar as alterações e publicá-lo na imprensa oficial e no site do município.

Art. 10 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 06 de fevereiro de 2017.

PUBLICADO	
DIÁRIO OFICIAL	
No.	_____
Edição Nº	0030
Data	06 / 02 / 2017

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL